



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.687

Aprova a criação da “**Comissão de Ética no uso de animais (CEUA)**”, no âmbito da UFOP e institui o seu Regimento.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008,

R E S O L V E :

Aprovar a criação da “**Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA**” e instituir o seu Regimento, conforme o documento em anexo.

Ouro Preto, em 30 de junho de 2009.

João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Título I

Da finalidade, da composição e das atribuições

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFOP, doravante referido como CEUA-UFOP, instituído pela Resolução CEPE nº 3.687, de 30 de junho de 2009, é órgão independente e vinculado operacionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, tem por finalidade avaliar os aspectos éticos relacionados à utilização de animais para ensino e pesquisa, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o uso científico de animais, assim como legislação que lhe complementa.

Art. 2º A CEUA-UFOP será formada por um representante e seu suplente da seguinte forma:

- I - representante do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, indicado pelo seu respectivo Conselho Departamental;
- II - representante da Escola de Farmácia, indicado pelo seu respectivo Conselho Departamental;
- III - representante da Escola de Nutrição, indicado pelo seu respectivo Conselho Departamental,
- IV - representante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB, indicado pelo seu Colegiado;
- V - representante do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do NUPEB, indicado pelo seu Colegiado;
- VI - representante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, indicado pelo seu Colegiado,
- ~~VII - Médico Veterinário com experiência em experimentação animal, indicado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;~~
- VII - um Médico Veterinário com experiência em experimentação animal, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

(Inciso VII – alterado pela Resolução CEPE nº 4.349, de 18.03.2011.)

- ~~VIII - representante do Biotério Central, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP;~~



VIII - representante do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, indicado pelo seu Colegiado.

(Inciso VIII – alterado pela Resolução CEPE nº 7.853, de 27.09.2019.)

IX - Biólogo com experiência em experimentação com animais, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP;

X – representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país.

XI - representante da Escola de Medicina, indicado pelo seu respectivo Conselho Setorial;

XII - representante do CEDUFOP, indicado pelo seu respectivo Conselho Diretor.

(Incisos XI e XII – incluídos pela Resolução CEPE nº 5.191, de 05.04.2013.)

Parágrafo único. Os membros titulares e seus suplentes terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º São atribuições da CEUA:

I - revisar todos os protocolos de pesquisa e ensino envolvendo animais no âmbito da UFOP;

~~**II** - no caso de projetos envolvendo experimentação animal, dar parecer sobre a conveniência ou não de execução do mesmo, considerando aspectos tais como o número adequado de animais necessários para se atingir o objetivo proposto, a manipulação destes e as condições em que serão mantidos, a forma de sacrifício ou eutanásia, quando for o caso.~~

II - no caso de projetos envolvendo experimentação animal, dar parecer sobre a conveniência ou não de execução do mesmo, considerando aspectos tais como o número adequado de animais necessários para se atingir o objetivo proposto, a manipulação destes e as condições em que serão mantidos, a forma de indução de morte, quando for o caso

(Inciso II – alterado pela Resolução CEPE nº 5.191, de 05.04.2013.)

~~**III** - emitir parecer por escrito, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:~~



- III - emitir parecer por escrito, no prazo máximo de sessenta dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias: aprovado, aprovado com recomendações, pendente, retirado, reprovado:

(Inciso III – alterado pela Resolução CEPE nº 5.191, de 05.04.2013.)

- IV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades;
- V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VI - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
- VII - manter comunicação regular e permanente com o CONCEA.

Título II

Do funcionamento

Art. 4º Para seu funcionamento e para os trabalhos de secretaria, a Comissão contará com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º A Comissão terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre seus membros titulares por votação secreta, em reunião convocada exclusivamente para essa finalidade, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo Reitor da UFOP.

Art. 6º Ao Coordenador compete:

- a) Convocar as reuniões da Comissão e presidi-las
- b) Designar relatores para os projetos de pesquisa em apreciação
- c) Representar a Comissão quando se fizer necessário ou designar substituto para fazê-lo.



Art. 7º O quorum para as reuniões da comissão será de metade mais um de seus membros e suas decisões devem ser aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a instituição representada ser notificada para proceder à sua substituição.

§ 2º - Os membros da CEUA-UFOP deverão se ausentar nas votações de projetos de sua autoria ou que envolvam seu interesse pessoal, direto ou indireto.

Art. 8º A periodicidade das reuniões será no mínimo mensal e dependerá do volume de projetos a serem analisados, desde que todos os projetos sejam apreciados em prazo não superior a quarenta e cinco dias a partir de seu recebimento pela Comissão.

§ 1º - O calendário semestral de reuniões ordinárias da CEUA-UFOP será elaborado em observância ao Calendário Acadêmico da Instituição e será tornado público no âmbito desta Comissão.

~~**§ 2º** - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros efetivos.~~

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros efetivos.

(§ 2º – alterado pela Resolução CEPE nº 5.191, de 05.04.2013.)

Art. 9º Em cada reunião haverá uma parte dedicada ao expediente, constando da aprovação da ata da reunião anterior e de comunicações dos presentes e uma dedicada à ordem do dia, constando da apreciação dos assuntos da pauta e da deliberação sobre os mesmos, quando for o caso.

Parágrafo único. As comunicações devem ser encaminhadas por escrito três dias antes da reunião.

Art. 10 De toda decisão da Comissão cabe pedido de reconsideração, desde que haja informação ou esclarecimento adicional e, posteriormente, recurso ao CONCEA.

Título III

Da apreciação dos projetos



Art.11 Todo projeto de pesquisa ou ensino que envolva a participação direta de animais de experimentação, somente se iniciará após apreciação e aprovação pela Comissão.

§ 1º - A solicitação de apreciação deverá ser encaminhada pelo Professor da disciplina ou Coordenador do projeto, no caso de projeto de pesquisa, em prazo hábil e após sua aprovação pela Assembléia Departamental.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá conter todas as informações necessárias e suficientes à apreciação de seus aspectos éticos.

Título IV

Das disposições transitórias e finais

Art. 12 A Comissão definirá um prazo a ser concedido aos pesquisadores responsáveis por projetos em andamento que envolvam animais para que promovam o registro dos mesmos e façam as devidas adaptações às normas vigentes, no que se refere aos aspectos éticos.

Art. 13 O pesquisador principal deverá manter em arquivo todos os documentos e dados relacionados às pesquisas aprovadas. Estes deverão estar à disposição da Comissão por cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 14 Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão, assim como eventuais modificações que se fizerem necessárias.

Ouro Preto, em 30 de junho de 2009.

João Luiz Martins
Presidente